



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 592/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Estado do Amapá, com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, ora ratificado, passa a constituir o Contrato de Consórcio Público, regido pelas disposições da legislação federal e pelas cláusulas estabelecidas no referido documento, abrangendo:

- I – A gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes;
- II – A promoção de ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, mobilidade urbana, conectividade digital, saneamento básico, entre outros objetivos estratégicos;
- III – O fortalecimento da cooperação interfederativa entre os entes consorciados, com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico regional.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à formalização da adesão do Município ao Consórcio, incluindo:

- I – A assinatura do Contrato de Consórcio Público;
- II – A designação de representantes para participação nas Assembleias Gerais do Consórcio;
- III – A inclusão de dotações orçamentárias específicas para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio;
- IV - A transferência ou débito automático dos recursos a título de pagamento de despesas provenientes do rateio.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DE PREFEITO

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ELIELSON DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal de Porto Grande.